



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Minas Gerais - Brasil

## MATERIAL DO EXPEDIENTE

13 Reunião Ordinária do dia 15 de maio de 2023.  
Segunda-Feira - 19:00 horas.

**José Reis Garcia - Presidente da Câmara**  
**Maicon Aparecido de Souza - Vice-Presidente**  
**Adybbi Vasconcelos Dias Neder - 1º Secretário**

**Edimar Ferreira**  
**João Batista da Silva**  
**Sérgio de Almeida Silva Júnior**

**Genézio Teixeira**  
**Klinger Ferreira da Silva**  
**Silvio da Silva**

## CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS

De Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, Encaminha as seguintes leis:

- Lei Municipal n.º 1575 de 04/05/2023 "Dispõe sobre abertura de crédito especial".
- Lei Municipal n.º 1576 de 04/05/2023 "Dispõe sobre abertura de crédito suplementar".

De Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, Encaminha as seguintes leis:

- Lei Municipal n.º 1577 de 09/05/2023 "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".
- Lei Municipal n.º 1578 de 09/05/2023 "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

## OFÍCIOS ENVIADOS

Nº 35/2023, para Luiz Gonzaga Ribeiro Neto. Encaminha a fins de direito os seguintes documentos:

- 1) Proposição de Lei n.º 15/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 16/2023, Mensagem n.º 017 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".
- 2) Proposição de Lei n.º 16/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 17/2023, Mensagem n.º 018 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".
- 3) Indicação n.º 11/2023 apresentada pelo Vereador Maicon Aparecido de Souza na sessão ordinária do dia 08/05/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Minas Gerais - Brasil

## MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

### INDICAÇÕES

Dos Vereadores Genézio Teixeira, João Batista da Silva e Maicon Aparecido de Souza:  
Nº 12/2023 - Que o Poder Executivo local proceda a regulamentação das formas de condução e das características dos veículos ciclomotores e ciclo elétricos, buscando atender a Constituição Federal, que em seu artigo 30, prevê a competência dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local; na Lei Federal 9.503 - Código de Trânsito Brasileiro, artigos 54, 57, 58 e 96 e Lei Orgânica Municipal artigo 47. Bem como nas resoluções do CONTRAN.

Requer, com fim de proteger a população e condutores que seja requisito legal e obrigatório nos referidos meios de transporte: I – indicador de velocidade; II – campainha; III – sinalização noturna dianteira, traseira e lateral; IV – espelhos retrovisores em ambos os lados; V – pneus em condições mínimas de segurança e VI – uso obrigatório de capacete de ciclista.

Da mesma forma que seja proibido o trânsito de veículos ciclomotores com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, ou que não atendam as leis regentes à matéria e/ou resoluções do CONAMA, bem como demais regras aplicáveis a tal objeto.

Da mesma forma indicamos que o condutor de bicicleta motorizada ou semelhante que ainda não possua CNH-Carteira Nacional de Habilitação, deverá participar de curso sobre direção defensiva.

Que seja proibido na legislação municipal à utilização de bicicleta motorizada ou elétrica por pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos de idade no município de Serrania – MG.

Bem como que a legislação a ser criada estabeleça meios de penalização com fim pedagógico aos que não respeitarem a lei.

**Justificativa:** A presente indicação ora apresentada pelos vereadores que o subscrevem, resta submetido à apreciação deste Colendo Plenário, haja vista ser de elevada importância para o Município de Serrania, a regulamentação dos veículos ciclomotores e ciclo elétricos, bem como da idade mínimas e sobre a condução desses. O indicado tem por finalidade buscar a regulamentação e atender a previsão legal disposta no Código de Trânsito Brasileiro, que preceitua ser competência municipal a regulamentação sobre o trânsito na sua circunscrição, sem esquecer da competência trazida a esta Casa e Município no que tange a legislação de interesse local. As bicicletas motorizadas ou ciclo elétricas no município, estão em ascendente crescimento, sendo que, em sua maioria observável, são conduzidas por adolescentes. Assim, indicamos o presente com a finalidade de garantir segurança para os condutores de veículos, pedestres e os que fazem o uso desse tipo de bicicleta, com especificações básicas de controle que o dispositivo deverá apresentar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Minas Gerais - Brasil

Do Vereador José Reis Garcia:

Nº 13/2023 - Possibilidade de reforma, ampliação e recuperação da estrutura da ponte na represa do Sr. Jairo Barbosa. **Justificativa:** Tal medida se faz necessária uma vez que é um pedido antigo da população, onde a referida ponte encontra em situação precária, necessitando de reforma urgente em toda sua estrutura, para que favoreça o deslocamento dos moradores locais, trabalhadores rurais, a fim de facilitar a passagem de máquinas de grande porte, para que possam trafegar sem nenhum prejuízo.

## PROPOSIÇÕES

- Votação do Parecer do Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2023  
- Comissão de Finanças Orçamento, Redação, Legislação e Justiça:  
- Favorável ao Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2023: "Dispõe sobre a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino e dá outras providências".  
(Relator: Adybbi Vasconcelos Dias Neder)

- Votação do Parecer do Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2023  
- Comissão de Educação, Saúde e Cultura:  
- Favorável ao Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2023: "Dispõe sobre a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino e dá outras providências".  
(Relator: Adybbi Vasconcelos Dias Neder)

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2023 de autoria de José Reis Garcia e Edimar Ferreira: "Dispõe sobre a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino e dá outras providências".